



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 014/2026 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Publicado no Site Oficial da Prefeitura

Data: 09 / 02 / 26

Hora: 18 h 00

Institui o Núcleo Gestor do Plano de Mobilidade Urbana de Nanuque, Estado de Minas Gerais, como instância de participação e controle social no processo de elaboração, revisão e implementação do Plano de Mobilidade Urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da participação popular nos processos de formulação e revisão do Plano de Mobilidade Urbana, conforme estabelece o Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257/2001);

CONSIDERANDO a importância da representação social e da construção coletiva nas decisões relacionadas ao desenvolvimento urbano e territorial do município;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Núcleo Gestor do Plano de Mobilidade Urbana, com a finalidade de atuar como instância de articulação entre o poder público e a sociedade civil durante o processo de elaboração, revisão e implementação do Plano de Mobilidade Urbana de Nanuque.

Art. 2º O Núcleo Gestor possui caráter deliberativo em relação às diretrizes do processo participativo, e consultivo em relação ao conteúdo técnico do Plano de Mobilidade Urbana, sendo responsável por:

I – Acompanhar todas as etapas do processo de elaboração ou revisão do Plano de Mobilidade Urbana;

II – Garantir a ampla participação da sociedade civil em reuniões, oficinas, audiências públicas e demais atividades;

III – Contribuir com propostas, sugestões e recomendações ao conteúdo do Plano de Mobilidade Urbana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – Deliberar sobre metodologias participativas e formas de mobilização social;

V – Monitorar a execução do cronograma e zelar pela transparência e publicidade das ações.

Art. 3º O Núcleo Gestor será composto por membros do poder público e da sociedade civil, em número paritário, conforme critérios estabelecidos por ato complementar ou regulamento específico.

§1º Os representantes da sociedade civil serão selecionados por meio de ofício de convocação expedido pelo Gabinete Municipal.

§2º Os representantes do poder público serão indicados formalmente pelos titulares das respectivas – secretarias ou órgãos.

§3º Poderão compor o Núcleo Gestor representantes dos seguintes segmentos:

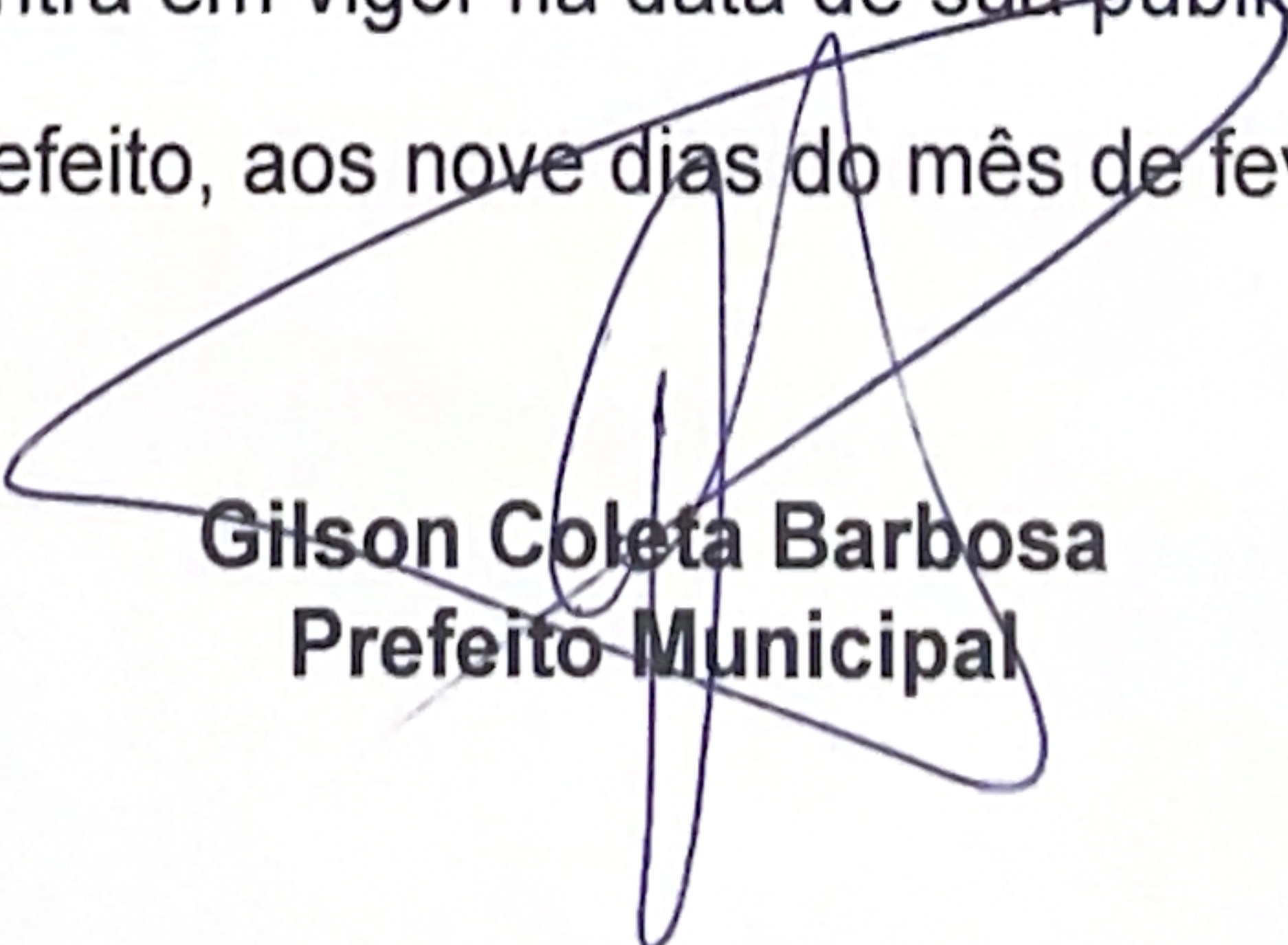
- I. Polícia Militar e Polícia Civil;
- II. Organizações não governamentais e movimentos sociais;
- III. Entidades de classe, conselhos profissionais e sindicatos;
- IV. Instituições de ensino e pesquisa;
- V. Setor empresarial e produtivo;
- VI. Conselhos municipais temáticos;
- VII. Poder Executivo e Poder Legislativo.

Art. 4º O Núcleo Gestor se reunirá periodicamente, conforme o andamento do processo, sendo suas atividades registradas em atas públicas e divulgadas nos canais oficiais da Prefeitura.

Art. 5º O Núcleo Gestor terá duração vinculada à conclusão do processo de elaboração ou revisão do Plano de Mobilidade Urbana, podendo ser prorrogado ou reconstituído conforme necessidade do município.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos nove dias do mês de fevereiro de 2026.


Gilson Coleta Barbosa
Prefeito Municipal